

CLÓVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO

HÁ UM SISTEMA BRASILEIRO ADMINISTRATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO?
INOVAÇÕES, AVANÇOS E RETROCESSOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)
ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO-SP
2019

CLÓVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO

HÁ UM SISTEMA BRASILEIRO ADMINISTRATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO?
INOVAÇÕES, AVANÇOS E RETROCESSOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito do Estado, sob a orientação do Professor Doutor SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL

Área de concentração: Direito do Estado

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO-SP

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Pinho, Clóvis Alberto Bertolini de

Há um sistema brasileiro administrativo de combate à corrupção? Inovações, avanços e retrocessos da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) / Clóvis Alberto Bertolini de Pinho -- São Paulo, 2019. 273 p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
Orientador: Sebastião Botto de Barros Tojal.

1. Corrupção. 2. Controle da administração pública. 3. Sanções administrativas. 4. Lei Anticorrupção. I. Tojal, Sebastião Botto de Barros, orient. II. Título.



Universidade de São Paulo

ATA DE DEFESA

Aluno: 2134 - 9741692 - 1 / Página 1 de 1

Ata de defesa de Dissertação do(a) Senhor(a) Clóvis Alberto Bertolini de Pinho no Programa: Direito, do(a) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Aos 19 dias do mês de março de 2019, no(a) Sala da Congregação realizou-se a Defesa da Dissertação do(a) Senhor(a) Clóvis Alberto Bertolini de Pinho, apresentada para a obtenção do título de Mestre intitulada:

"Há um sistema brasileiro administrativo de combate à corrupção? inovações, avanços e retrocessos da lei anticorrupção (LEI Nº 12.846/2013)"

Após declarada aberta a sessão, o(a) Sr(a) Presidente passa a palavra ao candidato para exposição e a seguir aos examinadores para as devidas arguições que se desenvolvem nos termos regimentais. Em seguida, a Comissão Julgadora proclama o resultado:

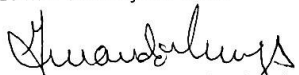
Nome dos Participantes da Banca	Função	Sigla da CPG	Resultado
Sebastiao Botto de Barros Tojal	Presidente	FD - USP	Não Votante
Fernando Dias Menezes de Almeida	Titular	FD - USP	<u>aprovado</u>
Romeu Felipe Bacellar Filho	Titular	UFPR - Externo	<u>aprovado</u>
Jacinto Silveira Dias de Arruda Câmara	Titular	PUC-SP - Externo	<u>aprovado</u>

Resultado Final:

aprovado

Parecer da Comissão Julgadora *

Eu, _____, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os(as) Senhores(as). São Paulo, aos 19 dias do mês de março de 2019.


Fernando Dias Menezes de Almeida


Romeu Felipe Bacellar Filho


Jacinto Silveira Dias de Arruda Câmara


Sebastiao Botto de Barros Tojal
Presidente da Comissão Julgadora

* Obs: Se o candidato for reprovado por algum dos membros, o preenchimento do parecer é obrigatório.

A defesa foi homologada pela Comissão de Pós-Graduação em _____ e, portanto, o(a) aluno(a) _____ jus ao título de Mestre em Ciências obtido no Programa Direito - Área de concentração: Direito do Estado.

Presidente da Comissão de Pós-Graduação

Aos meus pais Clóvis e Mariângela por terem me permitido chegar até aqui.

À minha irmã Giovanna por todo o apoio empreendido.

À Beatriz por todo amor e compreensão cultivados durante nossa jornada juntos.

Ao meu afilhado Heitor, que possamos construir um país melhor juntos.

AGRADECIMENTOS

A confecção do presente trabalho de dissertação de mestrado contou com o auxílio de muitas pessoas importantes durante três anos de aulas, estudos e a confecção do trabalho propriamente dito. Em primeiro lugar, agradeço ao Professor Doutor Sebastião Botto de Barros Tojal por ter aceitado a orientação desse trabalho. Como orientador, soube ser paciente e exigente quando preciso. Além disso, compreendeu as minhas dificuldades existentes no trajeto Curitiba-São Paulo. Os eventuais erros do presente neste trabalho são exclusivamente imputáveis a mim, e não à sua orientação.

Agradeço também à Professora Associada Doutora Maria Paula Dallari Bucci. Foi em suas aulas de *Direito e Políticas Públicas* que compreendi a importância da metodologia para a presente pesquisa, bem como a necessidade de sua melhor compreensão para o estudo do Direito Público em geral. Ademais, a sua participação na banca de qualificação da presente dissertação, em conjunto com o Professor Titular Doutor Fernando Dias Menezes de Almeida, foi imprescindível para que eu pudesse incorporar melhorias, críticas e preciosos apontamentos. Meu mais sincero obrigado a ambos os professores pelo auxílio empreendido!

Também não posso deixar de agradecer aos demais docentes que participaram, ainda que indiretamente da presente dissertação, por meio de suas respectivas disciplinas, nomeadamente os Professores Doutores Conrado Hübner Mendes, Vitor Rhein Schirato, Floriano de Azevedo Marques Neto, Marçal Justen Filho e Carlos Ari Sunfeld, cujo aprendizado será eternizado em toda minha vida acadêmica e profissional.

Menciono ainda meu singelo agradecimento aos Professores Egon Bockmann Moreira e Marcia Carla Pereira Ribeiro, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, que nunca deixaram de estar presentes em minha caminhada acadêmica, permitindo-me participar de suas disciplinas na Graduação e na Pós-Graduação da UFPR, auxiliando-me na construção e consolidação de algumas ideias que conduziram a presente dissertação.

A companhia de meus grandes amigos Antonio Eduardo Reichmann Seixas e Bruno Polono Renzetti, durante a semana de aulas em São Paulo, tornou minhas tarefas muito mais tranquila e serena. A hospedagem e a generosidade com a qual o Bruno me recebeu em sua casa em São Paulo (em conjunto com o agora também amigo Guilherme Galdino) foi fundamental para que eu atingisse meus objetivos em São Paulo. Muito obrigado!

Aos colegas do Departamento de Direito Administrativo do Vernalha Guimarães & Pereira Advogados, meu mais sincero reconhecimento por todo o apoio fornecido, especialmente pelas vezes que tive que me ausentar de minhas atividades profissionais ou mesmo me deslocar até São Paulo, para que eu pudesse finalizar esse projeto. Agradeço na pessoa de Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Vernalha Guimarães, Mariana Costa Guimarães, Thiago Lima Breus, Andrezza Oikawa, Kamai Arruda, Pedro Henrique Braz de Vita, Daniel Pacheco Ribas Beatriz, Murilo Cesar Taborda Ribas, Vitor Beux Martins, Helen Marcante, Natália Bortoluzzi Balzan, Bruna Lícia Pereira Marchesi, Caio César Bueno Schinemann, Kainan Iwassaki e Rodrigo Pavan de Valões.

Agradeço à minha família por todo o apoio empreendido, especialmente aos meus pais Clóvis Alberto de Pinho e Mariângela Bertolini de Pinho, à minha irmã Giovanna Bertolini de Pinho, às minhas avós Elena Pinho e Dalva Macedo Bertolini, ao meu avô Ildefonso Bertolini (*in memoriam*), às tias Maria Lúcia Macedo Bertolini, Maria Cristina Bertolini Paim, Maria Amélia Bertolini Ennes, Janete Pinho e Elenice Pinho, ao tio Maurício Macedo Bertolini e aos primos, que souberam me apoiar e compreender minhas ausências do ambiente familiar para que eu pudesse concluir esse objetivo.

À Beatriz Bertoldi Renaux, por todo amor e companheirismo, que soube me apoiar e trazer mais serenidade na condução do presente trabalho. Por consequência, a presença da família Bertoldi-Renaux também me auxiliou na conclusão desse trabalho. Agradeço aos seus familiares por todo o apoio empreendido, especialmente, Márcia Pinheiro Bertoldi, Elias Azrak Júnior, Norberto Renaux, Sigrid Renaux, Douglas Renaux e Fabiana Pottker,

Por fim, menciono o papel relevante de meus amigos Paulo Liebl Fernandes (que fez leitura isenta e paciente das versões preliminares da presente dissertação e me criticou quando preciso), Amanda Laffitte, Fernando Almeida Struecker, Daniel Conrado Müller Ulrich, entre outros, para que eu pudesse concluir o presente trabalho. Ou seja, agradeço a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente com a conclusão da presente etapa!

MÚSICA SUBMERSA

*Não quero ser o grande rio caudaloso
Que figura nos mapas.
Quero ser o cristalino fio d'água
Que canta e murmura
Na mata silenciosa.*

(HELENA KOLODY, 1945, *Música Submersa*)

RESUMO

PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de Pinho. **Há um sistema brasileiro administrativo de combate à corrupção?** Inovações, avanços e retrocessos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). 2019. 273 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Na presente dissertação, os mecanismos administrativos de combate à corrupção são analisados de modo a verificar a possibilidade de sua organização a partir da concepção de sistema, bem como a compatibilidade desses mecanismos com o regime jurídico-sancionatório da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que estabelece uma responsabilização de ordem objetiva. Para isso, o trabalho não realiza uma proposição de uma ideia de sistema, mas tão somente verifica a existência dos requisitos necessários para a descrição desses mecanismos. O trabalho centra-se somente nos mecanismos administrativos à disposição da Administração Pública brasileira que se destinam direta ou indiretamente a conter a corrupção (compreendida de maneira ampla). A hipótese geral do trabalho é de que os mecanismos administrativos de combate à corrupção não estão organizados de forma a integrar um sistema normativo capaz de combatê-la de maneira eficiente, organizada e harmônica, sustenta a pesquisa teórica, com direta repercussão para a aplicação da Lei Anticorrupção. A dissertação é dividida em duas partes e em quatro capítulos. Na primeira parte do escrito, verifica-se diretamente a relação entre corrupção e administração pública no Brasil e, na segunda parte, a relação entre a Lei Anticorrupção e o seu papel de combate à corrupção. Ademais, no primeiro capítulo apresentam-se as principais repercussões de relação entre corrupção e Administração Pública no Brasil, bem como os principais efeitos, as diferentes visões de combate à corrupção e suas consequências direta na organização do Estado brasileiro. No segundo capítulo, verifica-se o regime jurídico-sancionatórios dos principais mecanismos de combate à corrupção à disposição da Administração Pública brasileira, a partir de 5 (cinco) critérios de exame (1) autoridade responsável para instauração e responsabilização; (2) infrações e sanções aplicáveis; (3) processo administrativo; (4) regime de responsabilização; (5) visão de combate à corrupção. Os mecanismos administrativos apurados são o processo administrativo disciplinar (Lei nº 8.112/1990), as sanções administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) e a institucionalidade dos órgãos e instâncias administrativas de combate à corrupção do Poder Executivo (Controladoria-Geral da União), e Judiciário (Conselho Nacional de Justiça) e Legislativo (Tribunal de Contas da União). No terceiro capítulo, estuda-se o regime jurídico sancionatório da Lei Anticorrupção, especialmente a imposição da responsabilização objetiva pessoa jurídica. E, por fim, no quarto capítulo, averigua-se as principais garantias e limitações necessárias para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, de modo a harmonizar o regime jurídico-sancionatório da Lei Anticorrupção com os demais mecanismos administrativos de combate à corrupção no Brasil.

Palavras-chaves: corrupção; Administração Pública, sanções administrativas; Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); responsabilidade objetiva da pessoa jurídica.

ABSTRACT

PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de Pinho. **Is there a Brazilian anti-corruption administrative system?** Innovations, advances and setbacks of the Brazilian Anti-Corruption Law (Law nº 12.846 / 2013). 2019. 273 f. Dissertation (Master of Law) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

In this dissertation, the administrative mechanisms to combat corruption are analyzed in order to verify the possibility of its organization from the conception of the system, as well as the compatibility of these mechanisms with the legal-sanctioning regime of the Brazilian Anti-Corruption Law (Law n. 12.846/2013), which establishes strict liability of companies. For this, the work does not realize a proposition of an ideal system, but only verifies the existence of the necessary requirements for the description of these mechanisms. The work focuses only on the administrative mechanisms available to the Brazilian Public Administration that are intended directly or indirectly to contain corruption in an open comprehension. The general hypothesis of the work is that the administrative mechanisms to combat corruption are not organized in order to integrate a normative system capable of combating corruption in an efficient, organized and harmonious way, that supports the theoretical research, with direct repercussion for the application of the Brazilian Anti-Corruption Law. The exposition is divided into two parts and four chapters. In the first part of the paperwork, the relationship between corruption and public administration in Brazil is directly verified, and in the second part, the relationship between the Anti-Corruption Law and its role in fighting corruption. In addition, the first chapter presents the main repercussions of the relationship between corruption and Public Administration in Brazil, as well as the main effects, the different visions of the fight against corruption and its direct consequences in the organization of the Brazilian State. In the second chapter, the legal-sanctioning regime of the main anti-corruption mechanisms available to the Brazilian Public Administration is verified, based on 5 (five) examination criteria (1) responsible authority for establishment and accountability; (2) applicable infractions and sanctions; (3) administrative proceedings; (4) accountability regime; (5) anti-corruption vision. The administrative mechanisms established are the administrative disciplinary process to public workers (Brazilian Law n. 8122/1990), the administrative sanctions provided for Brazilian public bidding procedures (Law n. 8.666/1993) and the institutionality of the organs and administrative bodies to combat corruption of the Executive Branch (Brazilian Controller General of the Union), and Judiciary (National Council of Justice of Brazil) and Legislative (Court of Auditors of the Union). In the third chapter, the writing study the legal regime of punishment of the Brazilian Anti-Corruption Law, especially the imposition of strict liability for companies that are involved in corruption schemas, in direct relationship with Brazilian Public Administration. Finally, in the four chapters, the main guarantees and limitations necessary for the application of the sanctions provided for the Brazilian Anticorruption Law are analyzed, in order to harmonize the legal-sanctioning regime of the Brazilian Anti-Corruption Law with the other administrative mechanisms of combat to corruption in Brazil.

Keywords: corruption; Public Administration, administrative sanctions; Brazilian Anti-Corruption Law (Law n. 12.846/2013); strict liability of the legal entity.

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1 – Tipos de corrupção

Tabela 2 – Tempo de tramitação da Lei nº 12.846/2013

Figura 1 – Tempo total de tramitação da Lei nº 12.846/2013 (em dias)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU – Advocacia-Geral da União
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
BCB – Banco Central do Brasil
BIRD - Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CGU – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
CPC – Código de Processo Civil
DASP – Departamento Administrativo do Serviço Público
DJe – Diário de Justiça Eletrônico
DOJ - *United States Department of Justice*
DOU – Diário Oficial da União
FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LACP – Lei de Ação Civil Pública
LGL – Lei Geral de Licitações
LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro
LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MPF – Ministério Público Federal
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU – Organização das Nações Unidas
PAD – Processo Administrativo Disciplinar
PAERD – Processo Administrativo Específico de Reparação de Danos
PAR – Processo Administrativo de Responsabilização
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PGR – Procurador-Geral da República

PPPs – Parcerias Público-Privadas
PT – Partido dos Trabalhadores
RDA – Revista de Direito Administrativo
RDC – Regime Diferenciado de Contratações
RDDA – Revista Digital de Direito Administrativo
RDPE – Revista de Direito Público da Economia
RI – Regimento Interno
RIL – Revista de Informação Legislativa
SBDC - Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TCs – Tribunais de Contas
TCU – Tribunal de Contas da União
TI – Transparência Internacional
TRF – Tribunal Regional Federal
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
UE – União Europeia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
A. Objeto da pesquisa.....	18
B. Delimitação do tema.....	18
C. Metodologia e hipótese do trabalho.....	19
D. Estrutura do trabalho.....	20
PARTE I – CORRUPÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL	22
CAPÍTULO I - A CORRUPÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
1.1. A CORRUPÇÃO COMO PROBLEMA EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	24
1.2. CONCEITO, ESTRUTURA E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA CORRUPÇÃO.....	28
1.3. CORRUPÇÃO POLÍTICA E DEMOCRACIA.....	34
1.4. EFEITOS NEGATIVOS DA CORRUPÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	40
1.4.1. Consequências dos efeitos negativos da corrupção nas relações comerciais.....	40
1.4.2. Consequências dos efeitos negativos da corrupção nas relações culturais.....	42
1.4.3. Efeitos negativos da corrupção nas relações econômicas globais.....	48
1.5. MECANISMOS INTERNACIONAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO.....	50
1.5.1. O combate à corrupção nos Estados Unidos.....	50
1.5.2. O combate à corrupção pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) 53.....	50
1.5.3. O combate à corrupção pela Organização das Nações Unidas.....	54
1.5.4. o combate à corrupção com os mecanismos de <i>soft-law</i>	56
1.6. AS DIFERENTES VISÕES E PERSPECTIVAS DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO COMO MECANISMO DE CONTROLE À CORRUPÇÃO.....	57
1.6.1. Visão antiprivilégios.....	58
1.6.2. Visão progressista.....	59
1.6.3. Visão científica.....	61
1.6.4. Visão panóptica.....	62
1.7. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E AS VISÕES DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL.....	63
1.8. CORRUPÇÃO E NECESSIDADE DE REFORMAS NA ESTRUTURA DO ESTADO.....	69
1.9. Conclusões parciais.....	73
CAPÍTULO II – MECANISMOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS E A (IN)EXISTÊNCIA DE UM SISTEMA ADMINISTRATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	76
2. PRESSUPOSTOS DE ANÁLISE E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	77
2.1. Fundamentos para se analisar um eventual sistema normativo administrativo sancionador de combate à corrupção.....	79
2.2. HIPÓTESES E REGIMES DE RESPONSABILIZAÇÃO NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL.....	86
2.2.1. Responsabilidade penal.....	87
2.2.2. Responsabilidade cível.....	90
2.2.3. Responsabilidade administrativa.....	93
2.2.3.1. Sanções administrativas e combate à corrupção.....	95
2.3. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.....	97
2.3.1. Espécies de controle da Administração Pública.....	99
2.3.2. Controle interno.....	100
2.3.3. Controle externo.....	102
2.4. CORRUPÇÃO COMO UM ELEMENTO ORGANIZADOR DE UM POSSÍVEL SISTEMA.....	102
2.5. MECANISMOS E NORMAS COMUNS À TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	105
2.5.1. Processo Administrativo disciplinar (PAD).....	105
2.5.1.1. Autoridade responsável para instauração e responsabilização.....	106
2.5.1.2. Infrações e sanções aplicáveis.....	107
2.5.1.3. Autoridade responsável pelo julgamento.....	107
2.5.1.4. Processo administrativo.....	108
2.5.1.5. Regime de responsabilização.....	109
2.5.1.6. Contributo para o combate à corrupção.....	110
2.5.1.7. Visão de combate à corrupção.....	111
2.6. Sanções administrativas em licitações e contratos.....	112
2.6.1.1. Autoridade responsável para instauração e responsabilização.....	113

2.6.1.2.	<i>Infrações e sanções aplicáveis</i>	113
2.6.1.3.	<i>Processo administrativo</i>	114
2.6.1.4.	<i>Regime de responsabilização</i>	115
2.6.1.5.	<i>Visão de combate à corrupção</i>	116
2.6.1.6.	<i>Contributo para o combate à corrupção</i>	116
2.7.	INSTITUCIONALIDADE DOS ÓRGÃOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO	118
2.8.	PODER EXECUTIVO	120
2.8.1.	Controladoria-Geral da União (CGU)	121
2.8.1.1.	<i>Autoridade responsável para instauração e responsabilização</i>	124
2.8.1.2.	<i>Infrações e sanções aplicáveis</i>	124
2.8.1.3.	<i>Processo administrativo</i>	125
2.8.1.4.	<i>Regime de responsabilização</i>	125
2.8.1.5.	<i>Contributo para o combate à corrupção</i>	125
2.8.1.6.	<i>Visão de combate à corrupção</i>	126
2.9.	PODER JUDICIÁRIO	126
2.9.1.	Conselho Nacional de Justiça	128
2.9.2.	Lei Orgânica da Magistratura Nacional	130
2.9.2.1.	<i>Autoridade responsável para instauração e responsabilização</i>	130
2.9.2.2.	<i>Infrações e sanções aplicáveis</i>	131
2.9.2.3.	<i>Processo administrativo</i>	131
2.9.2.4.	<i>Regime de responsabilização</i>	132
2.9.2.5.	<i>Contributo para o combate à corrupção</i>	133
2.9.2.6.	<i>Visão de combate à corrupção</i>	134
2.10.	PODER LEGISLATIVO	134
2.10.1.	Controle do Tribunal de Contas da União	135
2.10.1.1.	<i>Autoridade responsável para instauração e responsabilização</i>	137
2.10.1.2.	<i>Infrações e sanções aplicáveis</i>	138
2.10.1.3.	<i>Processo administrativo</i>	141
2.10.1.4.	<i>Regime de responsabilização</i>	141
2.10.1.5.	<i>Visão de combate à corrupção</i>	142
2.10.1.6.	<i>Contributo para o combate à corrupção</i>	142
2.11.	CONCLUSÕES PARCIAIS - EXISTÊNCIA OU NÃO DE UM SISTEMA ADMINISTRATIVO DE COMBATE À CORRUPÇÃO?	144

PARTE II – A LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA E O SEU PAPEL NO COMBATE À CORRUPÇÃO..... 147

CAPÍTULO III – A LEI ANTICORRUPÇÃO E O SEU REGIME JURÍDICO SANCIONATÓRIO 148

3.1.	HISTÓRICO, ORIGENS E INFLUÊNCIAS	148
3.1.1.	Tratados internacionais de combate à corrupção e a Lei nº 12.846/2013	150
3.1.2.	Os protestos de julho de 2013 e a rápida resposta do Congresso Nacional	151
3.2.	POR QUE A DENOMINAÇÃO LEI ANTICORRUPÇÃO?	154
3.3.	INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS POR SUA APLICAÇÃO	155
3.3.1.	Poder Executivo	155
3.3.1.1.	<i>Controladoria-Geral da União</i>	155
3.3.2.	Empresas estatais	157
3.3.3.	Poder Legislativo	160
3.3.4.	Poder Judiciário	161
3.3.5.	Ministério Público e Tribunal de Contas	162
3.4.	REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR X REGIME PENAL	163
3.5.	A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA E OS DEMAIS MECANISMOS DE CONTROLE E COMBATE À CORRUPÇÃO	164
3.5.1.	Atos próprios e de terceiros	168
3.6.	INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	170
3.6.1.	Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público	171
3.6.2.	Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção	173
3.6.3.	Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados	173
3.6.4.	Infrações em licitações e contratos	174
3.6.4.1.	<i>Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público</i>	174
3.6.4.2.	<i>Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público</i>	174

3.6.4.3.	<i>Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo</i>	177
3.6.4.4.	<i>Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente</i>	178
3.6.4.5.	<i>Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo</i>	179
3.6.4.6.	<i>Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais</i>	180
3.6.4.7.	<i>Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública</i>	183
3.6.5.	Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.....	186
3.7.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)	187
3.7.1.	Defesa administrativa.....	187
3.7.2.	Comissão processante	189
3.7.3.	Recurso administrativo	190
3.8.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	192
3.8.1.	Multas	192
3.8.2.	Processo Administrativo específico de reparação de danos (PAERD)	193
3.8.3.	Publicação extraordinária da decisão condenatória.....	194
3.8.4.	Desconsideração da personalidade jurídica.....	195
3.9.	SANÇÕES JUDICIAIS	197
3.9.1.	Rito da ação civil pública.....	197
3.9.2.	Perdimento de bens, direitos ou valores decorrentes do proveito da infração	198
3.9.3.	Suspensão ou interdição das atividades.....	201
3.9.4.	Dissolução compulsória da pessoa jurídica	202
3.9.5.	Proibição de receber incentivos do poder Público.....	205
3.10.	CONCLUSÕES PARCIAIS.....	206
CAPÍTULO IV – COMPATIBILIDADE E LIMITES DO REGIME JURÍDICO SANCIONATÓRIO DA LEI ANTICORRUPÇÃO COM OS DEMAIS MECANISMOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO		
.....		209
4.1.	A OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.....	210
4.1.1.	Denúncia anônima	211
4.1.2.	Quebra de sigilo telemático, telefônico, bancário ou fiscal ou buscas e apreensões.....	212
4.2.	O PRINCÍPIO DO <i>NON BIS IN IDEM</i>	214
4.2.1.	Cumulação de aplicação de sanções judiciais ou administrativas	215
4.2.1.1.	<i>Sanções da Lei nº 8.666/1993</i>	216
4.2.2.	Sanções judiciais e conflitos com a Lei de Improbidade Administrativa.....	217
4.2.2.1.	<i>Sanções da Lei Orgânica do TCU</i>	219
4.3.	ATENUADORES E LIMITES DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA	220
4.3.1.	Interpretação da responsabilidade objetiva na Lei Anticorrupção	220
4.3.2.	Possibilidades de acordos de leniência.....	222
4.3.2.1.	<i>Participação dos órgãos de controle</i>	226
4.3.2.2.	<i>A Medida Provisória nº 703/2015</i>	230
4.3.3.	Programas de <i>Compliance</i> e integridade empresarial.....	232
4.3.3.1.	<i>Os critérios do Decreto presidencial nº 8.420/2015</i>	234
4.4.	SENTENÇA PENAL E REPERCUSSÕES PARA O PAR.....	235
4.5.	PRESCRIÇÃO	237
4.5.1.	(Im)prescritibilidade do pedido ressarcitório fundamentado em dano ao erário.....	238
4.6.	VIGÊNCIA E NÃO APLICAÇÃO RETROATIVA	241
4.7.	CONCLUSÕES PARCIAIS.....	243
CONCLUSÕES FINAIS		246
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		248
Obras utilizadas.....		248
Documentos oficiais nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais		263
Precedentes judiciais e do Tribunal de Contas da União.....		265
ANEXO I – LEI Nº 12.846/2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO.....		268

INTRODUÇÃO

A corrupção é um dos temas mais impactantes na vida cotidiana. Gera inúmeras discussões nomeadamente no atual momento vivido pela sociedade brasileira. Todos têm, ou parecem ter, uma visão própria a respeito da corrupção, e mesmo que os indivíduos possam discordar sobre quais atos podem ser considerados como corruptos, inexistem dúvidas que a corrupção afeta o regular funcionamento do sistema democrático brasileiro, sobretudo o regular funcionamento da própria Administração Pública.

No Brasil, segundo dados trazidos por Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Rafael Vêras de Freitas¹ amparados em estudo da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), o custo médio da corrupção varia de 1,38% a 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB), chegando a valores que ultrapassam a marca de cento e cinquenta (150) bilhões de reais por ano, anotando que o PIB brasileiro, em 2016, foi de aproximadamente seis (6) trilhões de reais, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)².

Em dados fornecidos pela Transparência Internacional (TI), em 2016 o Brasil ocupava o septuagésimo sétimo (79º) lugar no índice de percepção da corrupção entre 176 países pesquisados pela entidade³.

Contudo, a partir de 2017, informações na imprensa escrita e falada alertavam que o PIB brasileiro piorou consideravelmente, em que pese o país se mantivesse entre as maiores economias mundiais, abrindo espaço para o entendimento de que a corrupção continuou assolando a Administração Pública e, como consequência, a própria economia brasileira.

A justificativa para o estudo do combate à corrupção, está, ainda, no fato de que, independentemente de sua natureza pública ou privada, ela causa prejuízos incomensuráveis à população que depende das providências fornecidas pelo Estado.

¹ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Vêras de. A juridicidade da lei anticorrupção: reflexões e interpretações prospectivas. *Revista Fórum Administrativo* [eletrônica]. v. 14. Belo Horizonte: Fórum, fev., 2014, p. 2.

² A referida pesquisa expõe a seguinte situação: “Este estudo conclui que o custo médio da corrupção no Brasil é estimado entre 1,38% a 2,3% do PIB, isto é, de R\$ 41,5 bilhões a R\$ 69,1 bilhões (em reais de 2008)”. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP. *Relatório corrupção: custos econômicos e proposta de combate*. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=2021>>. Acesso em 10 fev. de 2017.

³ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Corruption Perceptions Index 2016*. Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016#table>. Acesso em 10 fev. de 2017. No ano de 2016, o PIB brasileiro foi de aproximadamente 6 trilhões de reais, segundo dados do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia. BRASIL. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*. Contas nacionais: renda nacional disponível bruta - 2011/2016. Disponível em: <<https://goo.gl/ECpknr>>. Acesso em 01 mar. de 2017.

A. OBJETO DA PESQUISA

O objeto desta pesquisa é *analisar a configuração jurídica dos mecanismos administrativos que, direta ou indiretamente, destinam-se a combater a corrupção para melhor compreender a compatibilidade/dissonância dos instrumentos punitivos previstos no regime jurídico sancionatório da Lei n. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção – com as demais ferramentas administrativo-sancionatórias previstas no ordenamento jurídico brasileiro, visto que esta Lei destoa em demasia dos demais mecanismos administrativos de combate à corrupção.*

A potencialidade deste escrito está em explorar como os mecanismos brasileiros de controle e combate à corrupção podem contribuir/dificultar na sua manifestação, pois o atual sistema de controle da corrupção é de difícil compreensão até mesmo para quem, cotidianamente, lida com as ferramentas jurídicas para o seu combate. A profusão de mecanismos de controle e combate à corrupção, muitas vezes, mais do que auxiliar, queda por dificultar o controle ao invés de facilitar o combate ao danoso tema.

A contribuição deste escrito está em oferecer uma oportunidade para melhor compreender como o funcionamento dos atuais mecanismos de combate à corrupção pode auxiliar (ou dificultar) aquilo que se denomina de “projeto de combate à corrupção” e como as diferentes visões sobre o tema, no Brasil, acabaram por influenciar até mesmo a formação dos mecanismos burocráticos e de controle da Administração Pública. Para isso, analisam-se de maneira mais detida, em um primeiro momento, os mecanismos administrativos existentes de combate à corrupção no Brasil, para, em um segundo momento, compreender como a edição da Lei Anticorrupção pode impactar no cenário mais amplo de combate à corrupção.

Logo, no andamento deste estudo não se pretende formular, ou propor, como deveria, ou deve ser o funcionamento do sistema administrativo de combate à corrupção, mas, somente expor, em um primeiro momento, os mecanismos administrativos atualmente destinados ao combate à corrupção para, em um segundo momento, averiguar as compatibilidades e/ou as dissonâncias destes mecanismos com os instrumentos adotados pela Lei Anticorrupção.

B. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Como forma de melhor delimitar o tema da dissertação, o trabalho terá como foco tão somente os mecanismos administrativos que buscam combater a corrupção e não

aspectos de natureza penal. Dessa maneira, a dissertação se debruça sobre o regime jurídico aplicável às sanções administrativas que se destinam a combater a corrupção. Ou seja, serão analisados apenas os mecanismos administrativos de combate à corrupção, extraindo do foco da pesquisa os demais mecanismos de combate à corrupção existentes na Administração Pública, como, por exemplo, os mecanismos penais ou cíveis que se destinam a combater a corrupção nesta esfera de administração.

A escolha das sanções administrativas visa manter a coerência e racionalidade do estudo a ser empreendimento ao longo da dissertação de mestrado em andamento.

Portanto, o estudo centra-se exclusivamente no estudo das sanções administrativas como forma de combate à corrupção, tendo em vista que o conjunto normativo da Lei nº 12.846/2013 as utiliza como forma de combater a corrupção, especialmente no que tange à matéria de licitações e contratos públicos.

C. METODOLOGIA E HIPÓTESE DO TRABALHO

A metodologia do trabalho funda-se, inicialmente, na leitura interdisciplinar de documentos/publicações sobre corrupção, que considerem e examinem criticamente a legislação a respeito do seu combate, com especial destaque para a edição da Lei nº 12.846/2013. Assim, a revisão bibliográfica a ser realizada para a elaboração do trabalho levará em consideração os textos ligados à economia, ciências sociais e ciência política, levando em consideração a escassez de obras jurídicas que tratam de maneira abrangente e específica o tema em pauta.

No caminho assim traçado, o trabalho de pesquisa corrobora uma investigação eminentemente descritiva, descartando a proposição de um sistema administrativo de combate à corrupção. Ou seja, a pesquisa descarta a elaboração de uma análise prescritiva do sistema administrativo de combate à corrupção limitando-se à análise descritiva dos mecanismos administrativos de combate à corrupção.

Colocar esta investigação sobre a possibilidade de organização dos mecanismos administrativos de combate à corrupção partindo de uma perspectiva sistêmica se faz apenas para a melhor compreensão dos elementos fundamentais de qualquer sistema normativo (unidade e ordenação).

Consequentemente, a análise dos mecanismos administrativos de combate à corrupção será feita a partir de cinco (5) perspectivas comuns: 1) autoridade responsável para instauração e responsabilização; 2) infrações e sanções aplicáveis; 3) processo administrativo; 4) regime de responsabilização; 5) visão de combate à corrupção.

A relevância da análise está na compreensão de eventuais e possíveis desarmonias existentes entre o regime jurídico dos demais mecanismos administrativos de combate à corrupção e aquele previsto na Lei Anticorrupção.

A hipótese de que os mecanismos administrativos de combate à corrupção não estão organizados de forma a integrar um sistema normativo capaz de combatê-la de maneira eficiente, organizada e harmônica, sustenta a pesquisa teórica, com direta repercussão para a aplicação da Lei Anticorrupção.

O regime jurídico sancionatório (que estabelece um regime de responsabilização de pessoas jurídicas bastante distinto do normalmente aplicado às pessoas físicas e jurídicas que venham a cometer atos de corrupção) da Lei Anticorrupção acaba por apresentar graves distorções na sua aplicação, especialmente no que tange à investigação administrativa e judicial das infrações administrativas previstas no art. 5º da referida Lei Anticorrupção.

Quanto ao material utilizado, a pesquisa teórica se restringiu à observação dos mecanismos administrativos à disposição da Administração Pública Federal brasileira (União Federal) e à análise exclusiva da estrutura do Poder Público Federal, especialmente em razão da sua abrangência nacional e para manter a coerência analítica. Ou seja, a dissertação não analisa questões atinentes à estrutura dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, embora isso não signifique que as remissões à estrutura dos demais entes federativos brasileiros não possam ser realizadas quando necessárias ou imprescindíveis.

No que diz respeito à utilização de precedentes judiciais, o trabalho de pesquisa se vale somente de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU) e/ou Tribunais Regionais Federais (TRF), tendo em vista a abrangência das decisões dessas Cortes para todo o país.

D. ESTRUTURA DO TRABALHO

A dissertação de mestrado em desenvolvimento está estruturada em duas partes das quais constam quatro capítulos. Na parte I, o primeiro capítulo trata sobre compreender as relações entre a corrupção e a Administração Pública: investiga-se o que se deve entender por corrupção, qual a sua estrutura, as suas principais formas de manifestação, bem como o próprio conceito de corrupção adotado pelo trabalho e os seus impactos no âmbito da Administração Pública; também se procura demonstrar os efeitos negativos trazidos pela corrupção a partir de três dimensões – (a) econômica; (b) cultural; (c) global – e identificar concisamente as diferentes perspectivas de combate à corrupção por meio da apresentação das diferentes visões de mundo a respeito da corrupção no Brasil e como estas perspectivas

de vista acabaram por influenciar a própria formação da estrutura administrativa e burocrática do Estado brasileiro.

No segundo capítulo disserta-se sobre os mecanismos administrativos atualmente existentes que buscam combater, direta ou indiretamente, a corrupção no Brasil, bem como, se faz uma apreciação sobre os possíveis requisitos para a descrição de um possível sistema normativo integrado e unitário administrativo de combate à corrupção, visando analisar os mecanismos administrativos sancionatórios que se destinam a punir atos que poderiam ser avaliados como corruptos;. também traz luz sobre o regime de responsabilização administrativa utilizado, sobretudo, por meio das sanções administrativas, pelas mais diferentes formas e técnicas de controle interno e externo do Poder Público.

Na parte II, o terceiro capítulo apresenta o regime jurídico sancionatório trazido pela Lei Anticorrupção destacando a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica que comete atos de corrupção como uma das principais formas de responsabilização pelos malfeitos que acometem a estrutura do Poder Público, e, a partir disso, são realizadas conexões com o apresentado no segundo capítulo, examinando se os mecanismos administrativos e judiciais de responsabilização da pessoa jurídica impostos pela Lei Anticorrupção estão adequados e em conformidade com as técnicas de controle e combate à corrupção atualmente existentes no Brasil.

No quarto capítulo destacam-se as principais garantias necessárias à aplicação da responsabilização objetiva da pessoa jurídica, bem como as eventuais incompatibilidades do mecanismo de responsabilização objetiva da pessoa jurídica com a totalidade do sistema normativo brasileiro de combate à corrupção que, em sua maioria, é de ordem; segue a verificação da substância do preceito do *ne bis in idem* para aplicação da Lei Anticorrupção e com direta relação aos demais instrumentos administrativos para o combate à corrupção, incluindo a análise das muitas dificuldades de aplicação da Lei Anticorrupção em relação aos principais mecanismos administrativos de combate à corrupção também referidos no capítulo II, bem como outras ferramentas que se destinam, direta ou indiretamente, a combater a corrupção, tal como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e os principais instrumentos de contenção da responsabilidade administrativa e judicial objetiva da Lei Anticorrupção, como a possibilidade de celebração de acordos de leniência, a implementação de programas de integridade e *compliance*, entre outros.

CONCLUSÕES FINAIS

Ante todo o exposto, algumas conclusões finais podem ser apresentadas, de modo a sintetizar os objetivos gerais e específicos do livro. Quanto à primeira parte do trabalho (Parte I - Corrupção e Administração Pública no Brasil), no primeiro capítulo, a relação entre a corrupção e Administração Pública tem direta vinculação com a definição dos mecanismos de combate à corrupção à disposição do Poder Público, organizados a partir de quatro diferentes visões de controle.

Por sua vez, no segundo capítulo, a hipótese do trabalho confirmou-se *parcialmente*, já que é possível se aventar a existência de um regime administrativo jurídico-sancionatório comum de combate à corrupção. Isso porque percebeu-se que os mecanismos de combate à corrupção possuem *unidade* e *coerência* no que tange à sua estrutura normativa, especialmente em relação ao regime de responsabilização, regido pelo liame subjetivo.

Além disso, os mecanismos administrativos de combate à corrupção à disposição da Administração Pública brasileira possuem uma coerência lógica no que tange aos cinco aspectos fundamentais analisados (1) autoridade responsável para instauração e responsabilização; (2) infrações e sanções aplicáveis; (3) processo administrativo; (4) regime de responsabilização; e, (5) visão de combate à corrupção.

De outro lado, acredita-se que os mecanismos de combate à corrupção nas diferentes áreas não se organizam de maneira sistêmica e integrada, de modo que não se percebe uma atuação de forma conjunta, com uma profusão descoordenada destes mecanismos. A unidade e coerência detectadas se restringem à sua organização interna.

Na segunda parte do trabalho (Parte II - A Lei Anticorrupção brasileira e o seu papel no combate à corrupção) e no terceiro capítulo, insere-se a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), cujo regime de responsabilização vale-se da modalidade de responsabilidade objetiva, que destoa demasiadamente dos demais mecanismos administrativos que buscam direta ou indiretamente combater a corrupção. A partir disso, a Lei Anticorrupção implanta um regime que desconsidera o regime de responsabilização subjetiva dos mecanismos administrativos de combate à corrupção. Além disso, a responsabilização objetiva prevista na Lei nº 12.846/2013 vale-se de elementos típicos que, firmemente, dependerão de uma avaliação subjetiva da pessoa jurídica, tais como a existência dos vocábulos “fraudar”, “frustrar”, “impedir”, “perturbar”, entre outros.

Compreende-se que o regime jurídico-sancionatório da Lei Anticorrupção requer algumas ponderações e limitação em sua aplicação, especialmente no que tange à sua compatibilização com os demais mecanismos administrativos de combate à corrupção que possam ser utilizados por parte do Poder Público brasileiro.

No quarto capítulo, demonstrou-se que a principal dificuldade de aplicação do regime jurídico-sancionatório da Lei Anticorrupção está na compatibilização das infrações que se valem de expressões que dependem de averiguação da real intenção de seus administradores, dirigentes ou das pessoas físicas que atuam em seu nome. A imposição de um regime de responsabilização objetiva que desconsidera absolutamente eventual juízo de dolo ou culpa da pessoa jurídica dificulta o exercício do direito de defesa de empresas que venham a ser enquadradas em qualquer das infrações do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Quanto às principais garantias necessárias à regular aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o trabalho propôs uma reinterpretação da responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e a utilização dos acordos de leniência e programas de *compliance* como as principais ferramentas de contenção do estatuto de responsabilidade administrativa anticorrupção das empresas. Além disso, a possibilidade de incidência de prescrição ao pedido de ressarcimento de dano ao erário é hipótese que ainda requer cautelas, ante o posicionamento do STF sobre o tema ser restrito às ações dolosas de improbidade administrativa. Por fim, demonstra-se a impossibilidade de aplicação de maneira retroativa da Lei Anticorrupção, garantindo estabilidade e segurança jurídica à sua incidência no âmbito dos processos administrativos e judiciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OBRAS UTILIZADAS

ABRANCHES, Sérgio. *Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. *Contrato administrativo*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

_____. *Formação da Teoria do Direito Administrativo no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

ANECIARICO, Frank; JACOBS, James B. Visions of Corruption Control and the Evolution of American Public Administration. *Public Administration Review*, Washington, v. 54, n. 5, set./oct., 1994.

_____. *The pursuit of absolute corruption: how corruption control makes government ineffective*. Chicago: Chicago University Press, 1996.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências Reguladoras e Agências Executivas. *RDA*, Rio de Janeiro, n. 228, abr./jun., 2002.

ARAÚJO, Edmir Netto de. *O ilícito administrativo e seu processo*. São Paulo: Editora RT, 1994.

ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. *Revista de Processo Civil*, São Paulo, v. 38, n. 225, nov., 2013.

ABMANN, Eberhard Schmidt. *La teoría general del derecho administrativo como sistema*. Tradução de Mariano Bacigalupo et al. Madrid: Marcial Pons, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *ISO 37.001 – Sistemas de gestão antissurborno – Requisitos com orientações para uso*. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

AVITZER, Leonardo; FIGUEIRAS, Fernando. *Corrupção e controles democráticos no Brasil*. Brasília: CEPAL/IPEA, 2011.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Processo administrativo disciplinar*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

BANFIELD, Edward. Corruption as a feature of governmental organization. *The Journal of Law and Economics*, Chicago, vol. 18, n. 3, dec., 1975.

_____. *The Moral Basis of a Backward Society*. Chicago: The Free Press Glecoe, 1958.

BATISTA, Everton Lopes. Odebrecht deveria ser dissolvida, diz o jurista Modesto Carvalhosa. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 11 de abr. de 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/uX85Xu>>.

BENTHAM, Jeremy. *O panóptico*. Tradução de Guacira Lopes Louro et al. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Direito penal – Parte Geral 1*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Direito penal das licitações*. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____; BUSATO, Paulo César. *Comentários à Lei de Organização Criminosa*. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. *Código penal comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *Tratado de Direito Penal: Parte geral 1*. 18. ed. São Paulo, Saraiva, 2012.

BONELL, Michael Joachim; MEYER, Olaf. The Impact of Corruption on International Commercial Contracts – General Report. In: BONELL, Michael Joachim; MEYER, Olaf (coords). *The Impact of Corruption on International Commercial Contracts*. New York: Springer, 2015.

BOURDON, Alain-Albert. *Histoire du Portugal*. 2. ed. Paris: PUF, 1977.

BREUS, Thiago Lima. *O governo por contrato(s): e a concretização de políticas públicas horizontais como mecanismo de justiça distributiva*. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Direito do Estado, Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Orientador: Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira, Curitiba, 2015.

BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. *Fórum Administrativo*, Belo Horizonte, n. 47, jan., 2005, versão digital. Disponível em: <<https://goo.gl/4V2vXm>>.

BROSSARD, Paulo. *O impeachment*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. 2. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUSATO, Paulo César. A responsabilidade criminal de pessoas jurídicas na história do Direito positivo brasileiro. *RIL*, Brasília, n. 218, abr./jun., 2018.

_____. *Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2013.

CALAMANDREI, Pedro. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

CÂMARA, Jacintho Arruda. Art. 24 da LINDB – Irretroatividade de nova orientação para anular deliberações administrativas. *RDA*, Rio de Janeiro, Edição Especial - Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655/2018), nov., 2018.

CAMPOS, Patrícia Toledo. Comentários à Lei nº 12.846/2013 – Lei anticorrupção. *RDDA*, Ribeirão Preto, v. 2, n. 1, 2015.

CANARIS, Claus Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Tradução de António Menezes Cordeiro. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002.

CARAZZA, Bruno. *Dinheiro, eleições e poder: as engrenagens do sistema político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Autoritarismo e democratização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

_____. *Crise e reinvenção da política no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____. *Pensadores que inventaram o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CAREY, John; SHUGART, Matthew. Incentives to Cultivate a Personal Vote: a rank ordering of electoral formulas. *Electoral studies*, v. 14, n. 4, 1995.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Processo Administrativo Federal*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

_____. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHOSA, Modesto. *Considerações a Lei Anticorrupção das pessoas jurídicas*. São Paulo: Editora RT, 2015.

CASTILHO, Ricardo. Apontamentos à Improbidade Administrativa. In: SUNDFELD, Carlos Ari; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Doutrinas Essenciais Direito Administrativo*. v. VII. São Paulo: Editora RT, 2012.

CASTILLO, María Jesús Gallardo. *Los principios de la postestad sancionadora: Teoría y práctica*. Madrid: Iustel, 2008.

CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: UNESP, 2004.

CHEVALLIER, Jacques. *Science administrative*. 5. ed. Paris: PUF, 2013.

CLEVELAND, Margot; FAVO, Christopher; FRECKA, Thomas; OWENS, Charles. Trends in the International Fight Against Bribery and Corruption. *Journal of Business Ethics*, v. 90, n. 2, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

CONDE, Francisco Muñoz; BITENCOURT, Cezar Roberto. *Teoria Geral do Delito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CÔRREA, Izabela Moreira. Sistema de integridade: avanços e agenda de ação para a Administração Pública Federal. In: AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando (orgs.) *Corrupção e sistema político no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/Fundação Konrad Adenauer, 2011.

CORREIA, Sérvulo. *Legalidade e autonomia contratual nos contratos administrativos*. Reimpressão. Coimbra: Almedina, 2013.

CRETELLA JÚNIOR, José. Teoria do “fato do príncipe”. *RDA*, Rio de Janeiro, v. 75, 1964.

CRUZ, Carlos Eduardo. *Sistema de Controle Interno Integrado da União: necessidade ou simples obrigatoriedade?* Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/JLwDo5>>.

CUÉLLAR, Leila; PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de. Reflexões sobre a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). *RDPE*, Belo Horizonte, n. 46, abr./jun., 2014.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Jurisdição e competência*. 2. ed. São Paulo: Editora RT, 2013.

DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos jurídicos da licitação*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. _____. Licitação não é instrumento de combate à corrupção. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/7aUs9x>>.

DI PIETRO, Maria Sylvia. Comentários ao art. 19. In: DI PIETRO Maria Sylvia; MARRARA, Thiago. (Coords.). *Lei Anticorrupção comentada*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

DOTTI, René Ariel. A incapacidade criminal da pessoa jurídica. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. (Coords.). *Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do princípio da imputação penal subjetiva*. 4. ed. São Paulo: Editora RT, 2013.

DOWNS, Anthony. *Uma teoria econômica da democracia*. Tradução de Sandra Vasconcelos. Reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. 7. reimpressão. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

ELSTER, Jon. *Ulisses liberto*. Tradução de Cláudia Sant’Ana Martins. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de Direito Administrativo*. Tradução de José Alberto Froes Cal. v. II. São Paulo: Editora RT, 2014.

ESTEVEES, Paulo Luiz Moreaux Lavigne. Cordialidade e familismo amoral: os dilemas da modernização. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 13, n. 36, fev, 1998, versão eletrônica. Disponível em: <<https://goo.gl/GFmvbe>>.

FAORO, Raymundo. *Os donos de poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. *Processo Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____; _____. *Processo administrativo*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

FERREIRA, Daniel. *Sanções administrativas*. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. *Teoria geral da infração administrativa a partir da Constituição Federal de 1988*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando. Incentivos eleitorais, partidos e política orçamentária. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, 2002.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Controle da Administração Pública*. São Paulo: Editora RT, 1991.

FIGUEIREDO, Marcelo. *O controle da moralidade na Constituição*. São Paulo: Malheiros, 1999.

FIGUEIREDO, Marcelo. Os mais relevantes problemas político-eleitorais no Brasil (o sistema proporcional) e a luta contra a corrupção: do “Mensalão” à “Operação Lava-Jato”. *RDA*, Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, jan./abr., 2018.

FILGUEIRAS, Fernando; ARANHA, Ana Luiza Melo. Controle da corrupção e burocracia da linha de frente: regras, discricionariedade e reformas no Brasil. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 2, 2011.

FILHO, Vicente Greco; RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à lei de responsabilidade de pessoas jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2015.

FORTINI, Cristina; SHERMAM, Ariane. Corrupção: causas, perspectivas e a discussão sobre o princípio do *bis in idem*. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 2, mai/ago. 2018.

FRAZÃO, Ana. Responsabilidade de pessoas jurídicas por atos de corrupção: reflexão sobre os critérios de imputação. In: FORTINI, Cristiana. (Coord.). *Corrupção e seus múltiplos enfoques jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

FURTADO, Lucas Rocha. *As raízes da corrupção no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

GATTO, Ruy Alberto. A atuação do Ministério Público em face da Lei nº 8.429/1992 (Lei Anticorrupção). *Justitia*, São Paulo, v. 55, jan;/mar., 1993.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Tradução de Gilberto Velho. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GIANNINI, Massimo Severo. *Diritto Amministrativo*, v. I. Milão: Giuffrè Editore, 1970.

GINGERICH, Daniel W. *Political institutions and party-directed corruption in South America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

GODOY, Marcelo; DRAMATTI, Daniel. Desde 2013, prisões por corrupção crescem 288%. *Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 de jun. de 2017.

GONÇALVES, Pedro Costa. *Direito dos Contratos Públicos*. Reimpressão. Coimbra: Almedina, 2016.

_____. *Entidades privadas com poderes públicos*. Reimpressão. Coimbra: Almedina, 2008.

GOULART, Josette. Após injetar R\$ 45 mi em campanha, Meirelles é maior doador eleitoral desde 2002. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 23 de set., de 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/K9vmzQ>>.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2015.

GROSSI, Paolo. *Primeira lição sobre direito*. Tradução de Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho. *Regime jurídico dos Tribunais de Contas*. São Paulo: Editora RT, 1992.

GUERRA, Sérgio; PALMA, Juliana Bonacorsi de. Art. 26 da LINDB. Novo regime jurídico de negociação com a Administração Pública. *RDA*, Rio de Janeiro, Edição Especial - Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655/2018), nov., 2018.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Concessão de serviço público*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Direito administrativo como controle. In: WALD, Arnoldo; JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, César Augusto Guimarães (orgs.). *O direito administrativo na atualidade: estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017)*. São Paulo: Malheiros, 2017.

GUYOMAR, Mattias. *Les sanctions administratives*. Paris: LGDJ, 2014.

HARGER, Marcelo. A inconstitucionalidade da responsabilidade objetiva na Lei 12.846/2013. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 2, jul./set., 2017.

_____. *Improbidade Administrativa*. São Paulo: Atlas, 2016.

HART, Herbert. *O conceito de direito*. Trad. de Anotônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HESPANHA, António Manuel. *O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. Reimpressão. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2014.

HOLMES, Leslie. *Corruption: a very short introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 2). Ampliar. também em FISMÁN, Ray; GOLDEN, Miriam. *Corruption: what everyone needs to know*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

HOLMES, Leslie. *Corruption: a very short introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. *The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes*. Nova York: W.W. Norton & Company, 1999.

HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. *RDA*, Rio de Janeiro, v. 1, n., 1, 1945.

HUSTED, Bryan. W. Culture and International Anti-Corruption Agreements in Latin America. *Journal of Business Ethics*, v. 37, 2002.

INSTITUTO DATAFOLHA. *Corrupção lidera pela primeira vez pauta de problemas do país*, 30 de nov. de 2015. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/11/1712972-corrupcao-lidera-pela-primeira-vez-pauta-de-problemas-do-pais.shtml>>.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. A corrupção em uma perspectiva internacional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Editora RT, vol. 64. jan./fev., 2007.

JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado*. Tradução de Fernando de los Ríos. 3. reimpressão. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: 17. ed. São Paulo: Editora RT, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2013.

KANAYAMA, Rodrigo Luís. *Comissões parlamentares de inquérito*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. de João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

KLITGAARD, Robert. *A corrupção sob controle*. Tradução de Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

KOLLEWE, Julia. VW profits down 20% after diesel emissions scandal. *The Guardian*, Londres, 31 de mai. de 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/jQMgr8>>.

LADEIRA, Pedro. Sindicato de servidores da CGU pede a demissão de ministro gravado. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 30 de mai. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/U6WJwR>>.

LAPOINTE, Benoît. *Corruption et fiscalité: l'entreprise face à ses pratiques internationales*. Paris: Berger-Levrault, 2015.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamago. 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

LATOURE, Daphné; ROBERT, Pierre-Edouard Gondran de. *La lutte contre la corruption en France*. Paris: Emerit Publishing, 2014.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LIVIANU, Roberto; OLIVEIRA, Júlio Marcelo de. Medida Provisória 703 é uma verdadeira aberração jurídica afrontosa à CF. São Paulo, *Consultor Jurídico*, 11 de jan. de 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/nu5noA>>.

LUHMANN, Niklas. *Introduction to Systems Theory*. Tradução de Peter Gilgen. Cambridge: Polity Press, 2012.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito*. Tradução de Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARANHÃO, Jarbas. Origem dos Tribunais de Contas – Evolução do Tribunal de Contas no Brasil. *RIL*, Brasília, n.113, jan./mar., 1992.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Processo de conhecimento*. 11. ed. São Paulo: Editora RT, 2013.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; FERNANDES, Luís Justiniano Haiek. Importante decisão do STF fortalece acordos de leniência. *Portal Jota*, São Paulo, 24 de abr. de 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/XV5CNT>>.

_____; PALMA, Juliana Bonacorsi. Os sete impasses do controle da Administração Pública no Brasil. In: PEREZ, Marcos Augusto; Souza, Rodrigo Pagani de (Coords). *Controle da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MARRARA, Thiago. Acordos de leniência no processo administrativo brasileiro: modalidades, regime jurídico e problemas emergentes. *RDDA*, Ribeirão Preto, v. 2, n.2, 2015.

_____. *Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência*. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Do reflexo da decisão penal no âmbito do direito administrativo. *RDA*. Rio de Janeiro, v. 217, jul./set., 1999.

MEDAUAR, Odete. *Controle da Administração Pública*. 3. ed. São Paulo: Editora RT, 2014.

_____. *O direito administrativo em evolução*. 3. ed. São Paulo: Gazeta Jurídica, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Editora RT, 1990.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Rafael Munhoz de. *Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador*. São Paulo: Malheiros, 2007.

MEYER, Olaf. Korruption aus privatrechlicher Perspektive. In: GRAEFF, Peter; GRIEGER, Jürgen (orgs). *Was ist Korruption?*. Baden-Baden: Nomos, 2012.

MILLARD, Éric. Hauriou et la théorie de l'institution. *Droit et société*, Paris, n. 30-31, 1995.

MILLER, Geoffrey Parsons. *The law of governance, risk management and compliance*. Nova York: Wolters Kluwer, 2014.

MODERNE, Franck. *Sanctions administratives et justice constitutionnelle*. Paris: Economica, 1993.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Vêras de. A juridicidade da Lei Anticorrupção: reflexões e interpretações prospectivas. *Revista Fórum Administrativo [eletrônica]*. v. 14. Belo Horizonte: Fórum, fev., 2014.

MOREIRA, Egon Bockmann. O novo Código de Processo Civil e a sua aplicação no processo administrativo. *RDA*, Rio de Janeiro, v. 273, set./dez. 2016.

_____; BAGATIN, Andreia Cristina; ARENHART, Sérgio Cruz; FERRARO, Marcella Pereira. *Comentários à Lei de Ação Civil Pública*. São Paulo: Editora RT, 2016.

_____. *Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/1999*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____; BAGATIN, Andreia Cristina. Lei Anticorrupção e quatro de seus principais temas: responsabilidade objetiva, desconsideração societária, acordos de leniência e regulamentos administrativos. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*. Belo Horizonte: Fórum, ano 12, n. 47, jul./set., 2014.

_____; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Licitação Pública*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

_____. Lei Anticorrupção, acordos de leniência e a MP 703/2015. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 28 de dez. de 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/NZqvEY>>.

MOSCHETTI, Francesco. *El principio de capacidad contributiva*. Tradução espanhola de Calero Gallego e Navas Vazquez. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1980.

MOTTA, Fabrício; ANYFANTIS, Spiridon Nicofotis. Comentários ao art. 5º. In: DI PIETRO Maria Sylvia; MARRARA, Thiago. (Coords.). *Lei Anticorrupção comentada*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MUÑOZ, Jaime Rodríguez-Arana. *Direito fundamental à boa administração pública*. Tradução de Daniel Wunder Hachem. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

NAGEL, Volker; BECK, Lotte. Korruption aus ökonomischer Perspektive. In: GRAEFF, Peter; GRIEGER, Jürgen. (coords). *Was ist Korruption?* Baden-Baden: Nomos, 2012.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Teoria geral dos recursos*. 7. ed. São Paulo: Editora RT, 2014.

NETO, Jair Lins. Tribunal de Contas: um desconhecido na República. *RDA*, Rio de Janeiro, v. 219, jan./mar., 2000.

NEUMANN, Denise. JBS pagou US\$ 200 milhões em propinas ligadas a operações com o BNDES. *Valor Econômico*, São Paulo/Rio de Janeiro, 21 de mai. de 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/cE14TW>>.

NIEBHUR, Joel Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

NIETO, Alejandro. *Derecho Administrativo Sancionador*. 2. reimpressão. 4. ed. Madrid: Tecnos, 2008.

NINO, Carlos Santiago. *Introdução à análise do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

NOHARA, Irene Patrícia. Comentários ao art. 11. In: DI PIETRO Maria Sylvia; MARRARA, Thiago. (Coords.). *Lei Anticorrupção comentada*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

_____. *Reforma Administrativa e Burocracia*. São Paulo: Atlas, 2012.

NORTH, Douglass. *Institutions, institutional change and economic performance*. 28. reimpressão. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

OLIVEIRA Gustavo Justino de; SOUSA, Otavio Augusto Venturini de. Controladoria-Geral da União: uma agência anticorrupção? In: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de (Coords). *Controle da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

OLIVEIRA, Luciano Moreira de. Autonomia da ação de responsabilidade de pessoas jurídicas no Brasil com fundamento na Lei nº 12.846/2013. *RDA*, Rio de Janeiro, v. 276, set./dez., 2017.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. O sistema brasileiro de combate à corrupção e a Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção). *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, n. 44, jan./mar., 2014.

OLIVEIRA, Régis Fernandes. *Infrações e sanções administrativas*. 3. ed. São Paulo. Editora RT, 2012.

OSÓRIO, Fábio Medina, *Direito Administrativo Sancionador*. 5. ed. São Paulo: Editora RT, 2015.

_____. *Teoria da improbidade administrativa*. 2. ed. São Paulo: Editora RT, 2010.

OXFORD LIVING DICTIONARIES. *Definition of principal in English*. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/definition/principal>>.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. *Sanção e acordo na Administração Pública*. São Paulo: Malheiros, 2015.

PETIAN, Angélica. Novidade nas contratações públicas: a implantação de programas de integridade como requisito para contratar com a Administração. *Migalhas*, São Paulo, 20 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/EtyZxe>>.

PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de. Desconsideração administrativa da personalidade societária – Compatibilidades e possibilidades da Lei Anticorrupção. *RDDA*, Ribeirão Preto, v. 2, n. 1, 2015, pp. 381-410.

_____. Retrospecto da responsabilidade da pessoa jurídica no ordenamento jurídico brasileiro: do Código Civil de 1916 até a compreensão da responsabilidade objetiva da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). *RDDA*, Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, v. 5, n. 1, 2018.

_____. Os conselhos profissionais e a Lei de Improbidade Administrativa – Limites da liberdade profissional e da autorregulação. *Direito do Estado em Debate*, Curitiba, n. 6, 2015.

_____; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. Corrupção e *compliance* nas empresas públicas e sociedades de economia mista: racionalidade das disposições da Lei de Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016). *RDA*, Rio de Janeiro, v. 277, n., 1, jan./abr., 2018.

PONTES, Evandro Fernandes de. Dissolução compulsória da pessoa jurídica: desafios sobre a Lei 12.846/2013 e o Sistema Financeiro Nacional. *Revista de Direito Empresarial*, v. 14, mar./abr., 2016.

PORTA, Donatella Della; VANNUCCI, Alberto. The resources of corruption: some reflections from the Italian Case. *Crime Law & Social Change*, v. 27, 1997.

PRATES, Marcelo Madureira. *Sanção administrativa geral: anatomia e autonomia*. Coimbra: Almedina, 2005.

QUANDT, Gustavo de Oliveira. Algumas considerações sobre os crimes de corrupção ativa e passiva. A propósito do julgamento do ‘Mensalão’ (APN 470/MG do STF). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 106, jan./mar., 2014.

RAYNAUD, Jean. *La Cour des Comptes*. Paris: PUF, 1980.

REALE, Miguel. Associação Civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 445, v. 11, nov., 1972.

RIBEIRO, Márcio de Aguiar. *Responsabilização administrativa de pessoas jurídica à luz da Lei Anticorrupção Empresarial*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. *Conselho Nacional de Justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

RODOTÀ, Stefano. *Elogio del moralismo*. 2. ed.. Bari: Laterza, 2011.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. *Revisão judicial dos contratos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RODRIGUES, Nuno Cunha. *A contratação pública como instrumento de política económica*. Coimbra: Almedina, 2012.

ROMANO, Santi. *L'ordre juridique*. Tradução francesa de Lucien François e Pierre Gothot. Paris: Dalloz, 1975.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Political corruption and democracy, *Connecticut Journal of International Law*, Hartford, v. 14, n. 2, 1999.

_____. The Economics of Corruption. *Journal of Public Economics*, Londres, v.4, 1975.

_____. The Law and Economics of Bribery and Extortion. *Annual Review of Law and Social Science*, vol. 6, ago., 2010.

_____; PALIFKA, Bonnie. *Corruption and government: causes, consequences, and reform*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

ROSILHO, André. *Qual é o modelo legal das licitações no Brasil?* As reformas legislativas federais no sistema de contratações públicas. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola de Direito São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Orientador: Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/LtZTiM>>.

SANTOS, Luis Cláudio Almeida. Reflexões sobre a Lei nº 8.429/1992: ‘lei anti-corrupção’. *Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe*, Aracaju, v. 3, n. 5, 1993.

SCHAPIRO, Mario Gomes; MARINHO, Sarah Morgana Matos. *Compliance* concorrencial: cooperação regulatória na defesa da concorrência? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, 2016, n. 211, jul./set., 2016.

SCHIRATO, Vitor Rhein. *As empresas estatais no Direito Administrativo Econômico atual*. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. O controle interno da Administração Pública e seus mecanismos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 104, n. 956, jun., 2015.

SCWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa. *Brasil: uma biografia*. 5. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Almiro do Couto e. Poder discricionário no direito administrativo brasileiro. *RDA*, Rio de Janeiro, n. 179, jan./jun., 1990.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SKIDMORE, Thomas Elliot. *Brasil: de Getúlio a Castello*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOTOMAYOR, Lucía Alarcón. *La garantía non bis in idem y el procedimiento administrativo sancionador*. Madrid: Iustel, 2008.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (orgs.) *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

SOUZA, Rodrigo Pagani de. Em busca de uma Administração Pública de resultados. In: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de (Coords). *Controle da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo para Céticos*. São Paulo: Malheiros, 2012

_____. *Fundamentos de Direito Público*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____; CÂMARA, Jacintho Arruda; MONTEIRO, Vera; ROSILHO, André. O valor das decisões do Tribunal de Contas da União sobre irregularidades em contratos. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, set./dez., 2017.

SYKES, Alan O. The Economics of Vicarious Liability. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 93, 1984.

TÁCITO, Caio. Presença norte-americana no direito administrativo brasileiro. *RDA*, Rio de Janeiro, v. 129, jul./set., 1977.

TANZI, Vito. Corruption and the economy. *Filozofija I dustvo*, Belgrado, v. 24, 2013 , p. 36. Disponível em: <<https://goo.gl/gn24nA>>.

TEIXEIRA, João Pedro Accioly. Os contornos objetivos da proibição de contratar com o Poder Público por improbidade administrativa. *Revista da AGU*, Brasília, v. 16, n. 01, jan./mar., 2017.

TIEDEMANN, Klaus. Responsabilidad penal de personas jurídicas y empresas en derecho comparado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Editora RT, n. 11, jul./set., 1995.

TOJAL, Sebastião Botto de Barros TAMASAUSKAS, Igor Sant'Anna. A leniência anticorrupção: primeiras aplicações, suas dificuldades e alguns horizontes para o instituto. In: MOURA, Maria Thereza de Assis; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. (Coords.) *Colaboração Premiada*. São Paulo: Editora RT, 2017.

_____. Constituição Federal autoriza Ministério Público a fazer acordos de leniência. *Consultor Jurídico*. São Paulo, 24 de ago. de 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/t7x1xM>>.

_____. Da inconstitucionalidade da pena prevista no inciso II do artigo 19 da Lei Anticorrupção. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano XXXIV, n. 125, dez., 2014.

_____. Interpretação do artigo 30 da Lei 12.846/2013. *Revista dos Tribunais*, v. 947, São Paulo, set., 2014, *versão digital*.

_____. Se existe cartel, é a Petrobras a responsável por sua coordenação. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 19 de jan. de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-19/sebastiao-tojal-existe-clube-petrobras-coordena>>.

_____. *Teoria geral do estado*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

TRUMAN, David. *The governmental process: political interests and public opinion*, Westport: Greenwood Press, 1981

VERÍSSIMO, Carla. *Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2017.

VERZOLA, Maysa Abrahão Tavares. *Sanção no Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2011

VITTA, Heraldo Garcia. *A sanção no direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2003.

WAHRLICH, Beatriz M. de Souza. Reforma administrativa federal brasileira: passado e presente. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, n. 8, abr./jun., 1974.

_____. *Uma análise das teorias de organização* – Cadernos de Administração Pública - 42. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1969.

WILSON, Woodrow. O estudo da Administração. Reprodução da tradução brasileira de 1946. *Revista do Serviço Público*, Brasília, n. 56, jul./set., 2005.

WOLF, Sebastian. Politikwissenschaftliche Korruptionsforschung. In: GRAEFF, Peter; GRIEGER, Jürgen (orgs). *Was ist Korruption?*. Baden-Baden: Nomos, 2012.

ZARDO, Francisco. *Infrações e sanções em licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Editora RT, 2014.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo*. 6. ed. São Paulo: Editora RT, 2014.

ZESKI, Brittany; AKERS, Michael. The foreign Corrupt Practices Act: an examination of cases and enforcement actions. *The FCPA Journal*, Nova York, fev., 2012.

ZINGALES, Luigi. *Um capitalismo para o povo*. Tradução de Augusto Pacheco Calil. São Paulo: BEI, 2015.

ZYMLER, Benjamin; ALVES, Francisco Sérgio Maia. Acordos de leniência e o papel do TCU. *Interesse Público*, Belo Horizonte, n. 107, jan./fev., 2018.

DOCUMENTOS OFICIAIS NACIONAIS, ESTRANGEIROS OU DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

BRASIL. *Advocacia-Geral da União*. Parecer nº 113/2010/DECOR/CGU/AGU. Brasília: AGU, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/fDyngpd>>.

_____. *Câmara dos Deputados*. Mensagem nº 52/2010, do Poder Executivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/8HGa6F>>.

_____. Mensagem nº 52/2010, do Poder Executivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/8HGa6F>>.

_____. *Conselho Nacional de Justiça*. Em 11 anos, CNJ aplica 87 punições a magistrados e servidores. Brasília, 28 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/AyUdDZ>>.

_____. *Controladoria-Geral da União*. Relatório de acompanhamento das punições expulsivas aplicadas a estatutários no âmbito da administração pública federal. Brasília: CGU, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/mDHgdv>>.

_____. Resultados. Disponível em: <<https://goo.gl/QCS25w>>.

_____. Instrução Normativa CGU/AGU nº 2, de 16 de maio de 2018: Aprova metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a ser aplicada no âmbito dos acordos de leniência firmados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Brasília, 16 de mai. de 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/JWjUvS>>.

_____. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Contas Nacionais – Renda Nacional Disponível Bruta - 2011/2016. Disponível em: <<https://goo.gl/ECpknr>>.

_____. *Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União*. Sanção aplicada – Acordo de leniência. Disponível em: <<https://goo.gl/54ftiF>>. Acesso em 10 de set. de 2018).

_____. *Ministério Público Federal*. Termo de acordo de leniência. Disponível em: <<https://goo.gl/f9HvAh>>. Acesso em 10 de set. de 2018.

_____. *Orçamento da União*. Informação disponível em: <<https://goo.gl/CyqQ6B>>.

_____. *Procuradoria-Geral da República*. Medida Provisória que trata de acordos de leniência é inconstitucional, diz PGR. Brasília: MPF, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/RyKkUn>>.

_____. *Senado Federal*. Ato declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 27, de 2016. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/a6sZwn>>.

_____. Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2006. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/SLFomz>>. Acesso em 20 de ago. de 2018.

_____. *Tribunal de Contas da União*. Instrução Normativa – TCU nº 74, de 11 de fevereiro de 2015: Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas da União, com base no art. 3º da Lei n.º 8.443/1992, quanto à organização do processo de celebração de acordo de leniência pela administração pública federal, nos termos da Lei 12.846/2013, Brasília: TCU, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/2vQLwh>>.

_____. *Tribunal Superior Eleitoral*. Partidos políticos registrados no TSE. Brasília: TSE, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/2DnLQV>>.

ESPAÑA. *Tribunal Constitucional de España*. Sentencia nº 77/1983. Relator: Luis Díez-Picazo, Recurso de Amparo nº 368/1982, Tribunal Constitucional - Sala Segunda, 03 de outubro de 1983. Disponível em: <<https://goo.gl/udw6YZ>>.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act. Washington; Department of Justice and the U.S. Securities and Exchange

Commission, 2015. Disponível em: <<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2015/01/16/guide.pdf>>.

_____. *Odebrecht and Braskem Plead Guilty and Agree to Pay at Least \$3.5 Billion in Global Penalties to Resolve Largest Foreign Bribery Case in History*. Washington: Department of Justice, 2016. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/pr/odebrecht-and-braskem-plead-guilty-and-agree-pay-least-35-billion-global-penalties-resolve>>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Recommendation of the Council on the Tax Deductibility of Bribes to Foreign Public Officials*, Paris: OCDE, 1996. Disponível em: <<https://goo.gl/K57qng>>.

_____. *Update on tax legislation on the tax treatment of bribes to Foreign Public Officials in Countries Parties to the OECD Antibribery Convention*. Paris: OCDE, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/4BZFAP>>.

_____. *Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas*. Paris: OCDE, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/5s7u63>>.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Corruption Perceptions Index 2016*. Berlim: Transparência Internacional, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/3n8eDu>>.

_____. *Corruption Perceptions Index 2017*. Berlim: Transparência Internacional, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/3dZhac>>.

_____. *National Integrity Systems Country Study Report Brazil 2001*. Berlim: Transparência Interacional, 2001.

_____. *Who are we?* Berlim: Transparência Internacional, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/ffQEkl>>.

PRECEDENTES JUDICIAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BRASIL. *Conselho Nacional de Justiça*. Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0009073-30.2017.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 272ª Sessão Ordinária - j. 22/05/2018.

_____. SIND - Sindicância - 0005448-95.2011.2.00.0000 - Rel. FRANCISCO FALCÃO - 189ª Sessão - j. 20/05/2014.

_____. *Superior Tribunal de Justiça*, MS nº 8030/DF, 2001/0158479-7. Relatora: Ministra Laurita Vaz, julgado em 13/6/2007, publicado em 6/8/2007.

_____. AgRg no AgRg no MS 20.689/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 05/03/2015.

_____. REsp 1135988/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 17/10/2013.

_____. AgRg no AREsp 574500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJE 10/06/2015.

_____. Jurisprudência em teses. 38. ed. Brasília: STJ, 2015, p. 5. Disponível em: <<https://goo.gl/YjbtE3>>.

_____. MS 19.994/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/05/2018, DJe 29/06/2018.

_____. MS 21.750/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017.

_____. REsp 1566221/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 06/12/2017.

_____. REsp 686.419/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2005, DJ 01/08/2005.

_____. RMS 15.166/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2003, DJ 08/09/2003, p. 262.

_____. Súmula 599, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, DJe 27/11/2017.

_____. *Supremo Tribunal Federal*. ADI 3.670, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 2-4-2007, P, DJ de 18-5-2007.

_____. 33092, Relator: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24/03/2015, publicado em 17/08/2015.

_____. ADI 3367, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2005, DJ 17-03-2006.

_____. ADI 3934, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2009, publicado em 06/11/2009.

_____. ADI 4650, Relator: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2015, publicado em 24/02/2016.

_____. AgR, Relator: Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 17/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-090.

_____. AP 565, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-098.

_____. ARE 691306 RG, Relator: Min. CEZAR PELUSO, julgado em 23/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-178

_____. Ext 1103, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 13/03/2008.

_____. HC 84.827, Relator. Min. Marco Aurélio, j. 7-8-2007, 1ª T, DJE de 23-11-2007

_____. Inq 4105, Relator: Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 30/05/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-133.

_____. MS 24020, Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, publicado em 13/06/2012.

_____. MS 32494 MC, Relator: Min. CELSO DE MELLO, julgado em 11/11/2013, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 12/11/2013 PUBLIC 13/11/2013.

_____. MS 35158 MC, Relator: Min. EDSON FACHIN, julgado em 10/05/2018, publicado em 15/05/2018.

_____. MS 35506 MC, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 08/02/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025.

_____. RE 130764, Relator: Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 12/05/1992, DJ 07-08-1992.

_____. RE 589998, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-179.

_____. RMS 25943, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010, DJe-041.

_____. RMS 33937, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 06/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-246 e. RHC 116204, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/04/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081.

_____. *Tribunal de Contas da União*. Acórdão n.º 1085/2011- Plenário, TC-007.924/2007-0, Rel. Min. José Múcio, j. em 27.04.2011.

_____. Acórdão n.º 1.098/2018 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes – Processo n.º 021.195/2017-0 – Data da sessão: 16/02/2018 – Número da ata: 17/2018.

_____. Acórdão n.º 1.247/2006 – Primeira Câmara – Relator: Min. Guilherme Palmeira – Processo n.º 001.796/2000-4 – Data da sessão: 16/05/2006.

_____. Acórdão n.º 1.446/2018 – Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas – Processo: 030.098/2017-3 – Data da sessão: 26/06/2018 – Número da ata: 24/2018.

_____. Acórdão n.º 1.704/2018 – Plenário – Relatora: Ministra Ana Arraes – Processo: n.º 014.624/2014-1 – Data da sessão: 25/07/2018 – Número da ata: 28/2018.

_____. Acórdão n.º 1.721/2016 – Plenário – Relator: Benjamin Zymler – Processo n.º 011.101/2003 – Data da sessão: 06/07/2016 – Número da ata: 26/2016.

_____. Acórdão n.º 1.744/2018 – Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler – Processo: 013.382/2017-9 – Data da sessão: 01/08/2018 – Número da ata: 29/2018.

_____. Acórdão n.º 348/2016 – Plenário. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Data da sessão: 24/02/2016. Ata n.º 5/2016.

_____. Acórdão n.º 874/2018, Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas – Processo: 002.651/2015-7 – Data da sessão: 25/04/2018 – Número da ata: 14/2018.

_____. *Tribunal Regional Federal da 3ª Região*, QUARTA SEÇÃO, MS - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - 357985 - 0017545-39.2015.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO, julgado em 16/02/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/03/2017.

_____. *Tribunal Regional Federal da 4ª Região*, ACR 5046512-94.2016.4.04.7000, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 06/02/2018).

_____. AG 5023972-66.2017.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 24/08/2017.

_____. *Tribunal Regional Federal da 5ª Região*. Apelação Cível nº 08002277020154058401, Desembargador Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO, 4ª Turma, julgamento em 19/10/2018.

ANEXO I – LEI Nº 12.846/2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou

incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CAPÍTULO II DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

X - (VETADO).

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do

dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

CAPÍTULO V DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições

financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6º, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

Art. 21. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.8.2013